



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 464, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no total de 7,00% (sete por cento), sendo 6,2283% (seis inteiros e dois mil, duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014 e 0,7717% (sete mil, setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a título de aumento real, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2014.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, ou seja, a R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), durante o exercício de 2015, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2015

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

